



Lei nº 689, de 23 de dezembro de 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ESTABELECE POR DECRETO O
CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS E
TARIFAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambuci, o Calendário Fiscal
dos Tributos e das Tarifas Municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer
por Decreto o referido calendário fiscal dos Tributos e Tarifas Municipais,
para exercício de 2026.

Art. 3º - Aos impostos e taxas recolhidos em quota única,
dentro dos prazos previamente estabelecidos, serão concedidos descontos
no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Cambuci, 23 de dezembro 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito